



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 06/02/2020

Presidente: Senador Nelsinho Trad

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 86/2019</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pronto para deliberação	<p>Indicação de Nestor José Forster Junior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.</p> <p>Nesta Reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 87/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.</p> <p>Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pronto para deliberação	<p>Indicação de Hermano Telles Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.</p> <p>Nesta Reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
3	<p>PLS 592/2015 Ementa: Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.	<p>O projeto dispõe que a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades nele definidas. Ademais, estabelece: a) informações que deverão constar no registro documental, que precederá a utilização do transporte aéreo, prevendo que devem estar disponíveis em endereço eletrônico mantido pelo Comando da Aeronáutica; b) as autoridades que, em missão oficial, poderão ser transportadas, enquanto o Ministro da Defesa possa autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, permitida a delegação ao Comandante da Aeronáutica; c) as situações em que os pedidos de transporte serão atendidos (para viagens a serviço e, de modo excepcional, por motivo de segurança e emergência médica); d) que: 1 - regulamento definirá critérios para extensão do transporte aéreo para acompanhante da autoridade e as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades; 2 - a utilização de aeronaves oficiais será feita, de modo exclusivo, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais; 3 - a administração pública deve promover sindicância e processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves; 4 - a aeronave deverá, sempre que possível, ser compartilhada por mais de uma das autoridades, em obediência ao princípio da economicidade; 5 - as aeronaves pertencentes aos comandos militares e às polícias federais e destinadas aos serviços inerentes às suas respectivas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio; 6 - toda aeronave oficial deve possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada, bem como a logomarca da República; 7 - a administração pública, a cada trimestre, deverá disponibilizar o relatório dos voos oficiais realizados no período e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União; 8 - o transporte de autoridades, usuários e cargas em desconformidade com a lei sujeita o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato resarcimento das despesas irregulares ao erário.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, com 2 emendas de redação.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 13/06/2019 e 29/08/2019. 2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 371/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição.	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente “situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Conforme o regramento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11, 03/12/2019 e 12/12/2019. 2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	PL 557/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do projeto, com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressalvando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria. 2) A matéria constou da pauta em 12/12/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PDS 240/2011 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela apresentação de requerimento de sobrerestamento da matéria, a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre a necessidade de adequar o referido Acordo à Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações.	Trata-se de Acordo entre Brasil e Guiana com objetivo expresso de "formalizar o quadro normativo e institucional para a cooperação bilateral no campo de defesa". O texto indica ainda que a "cooperação bilateral deverá enfatizar, particularmente, as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, bem como treinamento e instrução militares conjuntos". O relator avalia que o Acordo, quando versa sobre segurança de informação sigilosa, não se coaduna com a Lei de Acesso à Informação promulgada posteriormente. Vota, portanto, pela apresentação de requerimento de sobrerestamento da matéria, a fim de que o Presidente do Senado Federal oficie o Presidente da República sobre a necessidade de adequar referido Acordo à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). <p>1) A Matéria constou da Pauta em 03/12/2019 e 12/12/2019.</p>
7	PDL 630/2019 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação.	Cuida-se de acordo de cooperação técnica entre o Brasil e a Comunidade do Caribe, que tem como temas prioritários: cooperação para o desenvolvimento; combate à fome e à pobreza; agricultura, pesca e aquicultura; saúde; educação; recursos naturais e meio ambiente; energia; reconstrução e desenvolvimento do Haiti; cultura; crime e segurança; juventude; gestão de desastres; mudanças climáticas; comércio e investimento; turismo; transportes; serviços financeiros; e esportes. <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11, 03/12/2019 e 12/12/2019.</p>
8	PRS 63/2019 Ementa: Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação	O projeto institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos, que tem a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. <p>1) A Matéria constou da Pauta em 12/12/2019. 2) A Matéria vai à Comissão Diretora.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.